



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

EMENTA: “Altera disposições sobre o uso e ocupação do solo do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

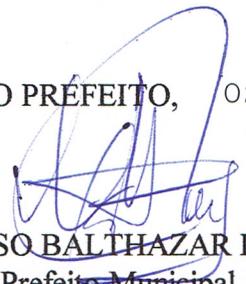
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos designados por Av. Ernani do Amaral Peixoto; rua Ana Nery; rua Prefeito Arthur Costa; rua Assis Ribeiro; Rua Moreira dos Santos; rua João Pessoa; Av. Dr. Paulo Fernandes; rua José Alves Pimenta, passam a serem classificados, consoante os termos da Lei nº 275 de 21/12/1995, como locais de categoria habitacional multifamiliar vertical, podendo ter edificações de uso misto, com afastamento frontal de 3,00m (três metros) e o número Máximo de 10 (dez) pavimentos, não se computando o subsolo;

Art. 2º - Aplica-se o disposto pela presente lei, no que couber, ao contexto da Lei Municipal nº 275, de 21 de dezembro de 1995 (Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Barra do Piraí-RJ).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 92/02

Autor Maercio Fernando Oliveira de Almeida